



## **DE DONA DE CASA À DONA DA CASA: O EMPODERAMENTO SOCIAL DA MULHER E SEUS REFLEXOS JURÍDICO-POLÍTICOS**

Cristian Rogério dos Santos<sup>1</sup>

Kelen Venturini Anversa<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho versará sobre o direito da mulher e seu empoderamento em meio à sociedade buscando assim, fazer um breve estudo histórico de suas lutas desde os séculos passados até os dias atuais. Sendo estudado primeiramente a Revolução Industrial e Francesa, como sendo grandes marcos mundiais para os primeiros avanços nos direitos relacionados às mulheres. Posteriormente, será voltado o estudo para o âmbito nacional, analisando quais as mudanças obtidas com a Constituição Federal de 1988 e suas alterações relativas ao direito da mulher, como o Princípio da Igualdade, onde todos são iguais perante a lei, sem distinção alguma. Nessa linha de pensamento, será estudado ainda, o novo Código Civil de 2002 em face do antigo, apresentando as modificações dentro do âmbito familiar, destacando assim, o empoderamento da mulher perante o direito de família. Após, será feita uma análise da violência que existe em face do sexo feminino e o que está sendo feito para auxiliar no combate a essa violência e quais as políticas públicas que estão sendo realizadas para fazer com que a mulher ganhe espaço na sociedade, diminuindo assim, o preconceito que ainda existe. Portanto, o presente enquadra-se na temática Políticas Públicas de Gênero e Minorias e o método de abordagem utilizado é o dedutivo.

**Palavras-chave:** Direito da Mulher, Empoderamento, Políticas Públicas.

### **ABSTRACT**

<sup>1</sup> Advogado. Pós-graduando em Direito de Família e Mediação de Conflitos pela Faculdade Palotina –FAPAS. Bacharel em Direito pela Faculdade Palotina – FAPAS. Endereço eletrônico: [adv.cristianrogerio@gmail.com](mailto:adv.cristianrogerio@gmail.com).

<sup>2</sup> Advogada. Pós-graduanda em Direito de Família e Mediação de Conflitos pela Faculdade Palotina –FAPAS. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: [kelenventurini@hotmail.com](mailto:kelenventurini@hotmail.com).



This work will focus on the rights of women and their empowerment through the society thus seeking to make a brief historical study of their struggles from the past centuries to the present day. It is first studied the Industrial Revolution and French, as major world landmarks for the first advances in the rights relating to women. Subsequently, the study to the national level will be back, analyzing what changes obtained with the Federal Constitution of 1988 and their changes regarding the rights of women, such as the Equality Principle, where all are equal before the law, without distinction. In this line of thought, it will still be studied, the new Civil Code of 2002 in the face of the former, thus presenting the changes within the family, highlighting thus the empowerment of women to the family law. After, there will be an analysis of violence that exists in the face of female and what is being done to help fight this violence and which public policies that are being made to make women gain space in society, thus decreasing the prejudice that still exists. So, this is part of the theme Public Gender and Minorities Policies. and the method of approach used is deductive.

**Keywords:** Direct Women's Empowerment, Public Policy.

## INTRODUÇÃO

O estudo tem como temática principal a mulher e sua importância na sociedade, analisando seus direitos a partir de alguns estudos sobre seus avanços ao decorrer dos séculos, suas lutas e conquistas e principalmente seus principais desafios em meio à sociedade.

O presente trabalho concentra-se na luta do sexo feminino, pelos seus direitos em uma sociedade tradicionalmente machista e predominantemente patriarcal, analisando aspectos históricos e culturais não só nacional, mas também mundialmente.

Assim sendo, o primeiro capítulo abordará a luta das mulheres em um contexto mundial, estudando aspecto histórico evolutivo da identidade da mulher na sociedade, ainda, no que se refere ao primeiro capítulo, após abordar o contexto mundial, será tratado o cenário nacional corroborando um estudo sobre o Código Civil que antecedia o Código Civil de 2002, elencando as principais conquistas que obtiveram grandes mudanças na sociedade como o direito ao voto feminino dando



as mulheres o real valor de cidadã brasileira e não menos importante, a emancipação da mulher casada que era considerada relativamente incapaz, porém após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, teve sua capacidade reconsiderada absoluta para com seus atos.

Traz ainda, as principais mudanças na sociedade com o advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe a igualdade entre os sexos, tanto nos direitos como nos deveres, assegurando a dignidade da pessoa humana, havendo então a consolidação dos direitos e garantias fundamentais, sendo abordada a grande importância dessa nova Constituição, que por muitos é chamada de constituição Cidadã, a constituição de todos, para todos.

No que tange ao segundo capítulo, haverá um estudo sobre o empoderamento da mulher diante da família, desde seu tratamento no âmbito familiar, seu tratamento como mãe e mulher e sua luta por um espaço igualitário no quadro geral da família.

Nesse contexto, será estudada a violência que ainda atinge grande parte da população feminina, sofrendo abusos dentro da própria esfera familiar, outrossim, será abordado um estudo sobre o empoderamento da mulher e as políticas públicas que estão sendo criadas como inclusoras deste segmento de forma mais ativa na sociedade de modo geral.

Por fim, a metodologia utilizada no presente artigo será fundamentalmente a em análise bibliográfica, documental, calçada em legislações, sites como ONU Mulheres, UNESCO, e Revista História, o método de abordagem utilizado será o dedutivo.

## **1 A LUTA HISTÓRICA PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES: DO CASTIGO MITOLÓGICO DE PANDORA À QUEIMA DOS SUTIÃS**

O poema épico *Teogonia*, cuja titularidade é atribuída a Hesíodo, descreve a genealogia dos deuses, com a passagem do caos (desordem) ao reinado da ordem cósmica determinada pelo mandato de Zeus. Devido ao deus *Prometeu* ter enganado por duas vezes consecutivas Zeus, sendo iludido primeiramente, pois Prometeu foi encarregado por Zeus a sacrificar um boi e repartir em duas partes



iguais o animal para após, ser distribuída uma parte para os mortais e outra para os imortais com o intuito de entrelaçar vínculos entre imortais e humanos. Porém, Prometeu não cumpriu a ordem que a ele foi conferida, deixou a parte comestível dos animais para os humanos, deixando somente os ossos para Zeus.

Contudo, sendo enganado, ele vingava-se dos seres humanos os privando do fogo que vem do céu, pois sabia que os humanos necessitavam do fogo para se aquecer, cozinhar seus alimentos entre outros. Entretanto, pela segunda vez, é enganado pelo *Prometeu*, onde o mesmo abanica o fogo e o entrega para os mortais. Sendo assim, o senhor do Olimpo enfurecido, resolveu agraciar os humanos com uma criação sua. Conforme o autor Lucy Ferry descreve “Manda que Hefesto fabrique com urgência, usando água e terra, a estátua de uma jovem, que todos a amem, uma mulher pela qual os imbecis humanos se apaixonem loucamente”. (FERRY, 2008, p. 119).

É apresentada então, *Pandora*, primeira mulher no cosmos grego antigo, encantadora e bela mulher enviada por Zeus como castigo por ter *Prometeu* entregue aos homens o fogo sagrado e por tê-lo enganado duas vezes. Todos os Deuses oferecem uma habilidade para Pandora, como por exemplo, Afrodite dá a ela o dom da sedução, da beleza onde provoca a perturbação dos mortais, Atena ensina a tecer. Neste sentido, a Primeira mulher no cosmos terá o poder de seduzir qualquer mortal, pois existem nela todas as artimanhas necessárias, sendo um encanto em figura de mulher.

Neste contexto, Luc Ferry afirma que “os infelizes humanos nada vão poder, rigorosamente nada, contra tal armadilha, contra essa peste para os homens que trabalham, contra essa mulher sublime em aparência, temível na realidade”. (FERRY, 2008, p. 119).

Deste modo, na mitologia grega, *Pandora* – cujo significado consiste em *bem dotada* – foi a mulher criada por ordem de Zeus para castigar os homens pela ousadia do titã Prometeu em roubar o fogo sagrado e apresentá-lo à Terra. Dentre os atributos conferidos a mulher encontra-se a curiosidade, que fez com que ela abrisse uma jarra, também chamada de “caixa de Pandora”, onde se encontravam depositadas todas as moléstias do mundo, ficando apenas no fundo da caixa a esperança. A partir de então, a humanidade passou a ter contato com as mais variadas e desconhecidas mazelas, pois Zeus de acordo com Luc Ferry: “Com isso, 10 mil sofrimentos se espalharam entre os homens (pois Zeus tinha posto na “caixa



de Pandora” todos os males possíveis e imaginários para punir os homens)”. (FERRY, 2008, p. 121).

Percebe-se que o poeta descreve a mulher como sendo o mal da humanidade, vivendo uma completa confusão após sua aparição. A humanidade vê encrustado em seu inconsciente coletivo a noção de que a mulher significa um encargo mitológico, um castigo, um caos ao mundo.

Seguindo a linha de raciocínio, cabe destacar, outro momento histórico, à Queima dos Sutiãs, ou também chamado de *Bra-Burning*. Este movimento teve como marco inicial a década de 60, onde aproximadamente 400 ativistas saíram pelas ruas contra a escolha da miss América pelo fato de rotular o sexo feminino, fazendo-a um objeto de exploração comercial. Este movimento ganhou tal nome devido ao gesto de todas as manifestantes jogarem no chão, sutiãs, espartilhos, maquiagens e outros objetos, havia intenção de atear fogo nesses itens, porém o local era privado, logo o ato não era permitido. Mesmo assim, tal ação teve repercussão internacional, gerando outras manifestações pelo mundo<sup>3</sup>.

A luta pelos seus direitos começou a ganhar cada vez mais força, devido a toda a desigualdade de gênero existente, onde cada vez mais se lutava não só pelos seus direitos, mas também por um tratamento igualitário perante os homens, uma das grandes lutas por essa igualdade se teve com a Revolução Industrial.

### 1.1 Contexto Mundial e Nacional

A Revolução Industrial ocorreu na Inglaterra em meados do século XVIII, onde o trabalho braçal começou a ser substituído pela máquina, aumentando assim a produção, o desenvolvimento, os lucros e também a mão de obra. Tal mão de obra desse grande avanço industrial era figurada pela criança e também pela mulher, submetidos devéras a jornadas de trabalho diário de 14 à 16 horas, muitas vezes fazendo o trabalho mais pesado das fábricas. Nesse contexto, Sidnei Maximo João afirma que:

Assim, milhares de mulheres e crianças, sem receber nem salário mínimo necessário à sobrevivência, submetidos a extensas jornadas de até 17 horas, sem o devido descanso, executando muitas vezes tarefas superiores às suas forças, em ambientes insalubres, sem as mínimas contições de higiene, contituíram porcentagem significativa da força de trabalho, cuja

<sup>3</sup> Informações disponíveis em <http://anos60.wordpress.com/2008/04/07/aqueima-dos-sutias-a-fogueira-que-nao-aconteceu>, acesso em março de 2015.



exploração intensiva contribuiu para o rápido acúmulo de capital que marcou o início da era industrial". (JOÃO, 1997, p.6)

Cabe destacar que, além de crianças e mulheres trabalharem em condições desumanas, e receberem muito pouco, os homens que trabalhavam nas mesmas funções recebiam mais pelo mesmo trabalho desempenhado. O mesmo autor em outro trecho descreve que "(...) a força de trabalho de mulheres e menores pôde ser explorada, em grande escala, a preços muito inferiores àqueles pagos ao trabalhador adulto do sexo masculino". (JOÃO, 1997, p.6). Tove Stang Dahl aduz ainda:

Os marxistas consideravam o capitalismo um sistema essencialmente opressor, tanto das mulheres como dos homens e, embora na realidade eles sejam iguais, acabam por se tornar diferentes devido à "dupla opressão" a que as mulheres estão sujeitas. Ou seja, para além da opressão geral que também afecta os homens, as mulheres são especialmente oprimidas por um mercado de trabalho que discrimina os sexos, utilizando as mulheres como mão-de-obra barata e de reserva, sem atender às necessidades sociais de direitos específicos para as mulheres, relativamente à gravidez e à maternidade. (DAHL, 1993, p. 14).

Portanto, a mulher além de dona de casa era também uma trabalhadora, que deixava seus afazeres diariamente para atender às necessidades de mercado. Contudo, além de não existir direitos sociais iguais aos dos homens, não havia um programa específico para auxiliar a mesma como gestante e como mãe. Sidnei Maximo João entende que:

Não havia, na época, qualquer legislação que limitasse a exploração aviltante do trabalhador, que lhe garantisse um salário condizente com suas necessidades de sobrevivência, condições mínimas aceitáveis de trabalho e lhe protegesse a saúde e a integridade física. A perspectiva liberal, dominante então na Europa, não aceitava a intervenção do Estado nas relações consideradas como privadas. A regulamentação pelo Estado das relações entre capital e trabalho, através de uma legislação protetora, era considerada uma afronta à liberdade de iniciativa ao livre jogo de forças de mercado. O Estado liberal, assim, abandonava o trabalhador numa luta desigual contra os donos do capital (economicamente mais forte). (JOÃO, 1997, p.6).

Como não havia legislação para proteger os trabalhadores, incluindo as mulheres, houve então os primeiros movimentos dos mesmos, que saíram pelas ruas para lutar pelos seus direitos. Dessa forma, o mesmo autor descreve alguns direitos que os trabalhadores exigiam: "Dentre as reivindicações trabalhistas do século XIX, destacavam-se, além da redução da jornada de trabalho, a exigência



de igualdade de salário para igual trabalho e a regulamentação do trabalho da mulher e do menor”. (JOÃO, 1997, p.7).

Contudo, somente algum tempo depois efetivamente os direitos das trabalhadoras foi reconhecida, conforme descreve Sidnei Maximo João:

Foi na Alemanha, onde se desenvolvia um movimento operário fortemente influenciado pelos socialistas, desde cedo defensores da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, sendo este o primeiro país a considerar a necessidade de proteger a mulher trabalhadora, concedendo-lhe, em 1878, o direito de três semanas de licença para repouso após o parto. Depois em 1890, o Congresso de Berlim decidiu proibir o trabalho da mulher em minas, reformulou em 1891 o seu Código Industrial, introduzindo a proibição do trabalho noturno para a mulher na indústria, bem como proibição dos seus serviços em atividades perigosas e insalubres. Esta proibição do trabalho noturno foi adotado também como uma convenção, pela Convenção de Berna, realizada em 1906 pela Associação Internacional para a Proteção dos Trabalhadores. (JOÃO, 1997, p.7).

Logo, percebe-se que as mulheres começaram a conquistar seu espaço a partir do momento em que questionam sobre seus direitos. Assim sendo, pode-se destacar outro momento importante para a luta pelos seus direitos, a Revolução Francesa que ocorreu por volta de 1789, onde juntamente com os homens as mulheres saíram nas ruas para protestar contra a desordem fiscal do país.

Foi neste período que o nome feminismo foi criado, pelo fato das mulheres também tomarem posição sobre direitos, sociedade e política. Assim, descreve Tove Stang Dahl: “A palavra feminismo teve origem no contexto político francês do Século XIX para designar os diferentes grupos que, de uma maneira ou outra, tentaram melhorar a situação das mulheres.” (DAHL, 1993, p. 13).

Neste momento de grandes transformações, de vastos movimentos sociais, também existia a luta pelo direito político, ou seja, o direito ao voto feminino já que o direito ao voto até então, era apenas exercidos pelos homens. Porém, somente em meados de 1893, na Nova Zelândia houve o sufrágio feminino onde as primeiras mulheres na história mundial exerceram os seus direitos sociais, como cidadãs.

Em 1952, já vencida a luta pelos direitos políticos, houve outra grande conquista feminina na esfera mundial, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, como descreve Noberto Bobbio:

[...] em 20 de dezembro de 1952, a Assembléia Geral aprovou a Convenção sobre Direitos Políticos da Mulher, que nos primeiros três artigos prevê a



não discriminação tanto em relação ao direito de votar e de ser votado quanto à possibilidade de acesso a todos os cargos públicos. (BOBBIO, 2004, p.54).

Esta Convenção veio somente para consolidar o direito adquirido pelas mulheres, onde passam a ter acesso a todos os cargos públicos, incluindo o direito de serem votadas. Logo, no contexto mundial os avanços foram aos poucos conquistados, construindo direitos e igualdades perante os dois gêneros.

Em âmbito Nacional não foi diferente, amplos reflexos de toda conquista mundial por parte da mulher também trouxe avanços no arcabouço Estatal Brasileiro. Nesta linha de compreensão pode ser destacado o que escreve Sidnei Maximo João:

A mulher brasileira sempre foi uma lutadora pelas conquistas da igualdade com o homem, por vezes no anonimato e outras vezes participando de passeatas. Em todos os setores da vida nacional, sempre tiveram presença marcante, como valorosas guerreiras. Uma passagem importante na história política da mulher brasileira é a história da luta pelo voto feminino. Ane Montenegro relata: “ Se no dia 24 de fevereiro de 1932 as mulheres conquistaram o direito de voto, na luta por esse direito deve ser registrado o nome de Celina Guimarães Viana como a primeira mulher eleitora no Brasil, na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte...no dia 5 de abril de 1928.a participação das mulheres nas eleições daquele Estado foi regulamentada pela Lei Estadual nº 660(...) das referências às pioneiras que lutaram pelo direito de voto não pode ser omitido o nome de Alice Tibiriça, que defendeu vigorosamente esse direito durante um Congresso realizado em 1931 pela Federação Brasileira pelo Congresso Feminino(...) por motivos ignorados, houve uma limitação no aproveitamento dessa conquista , no sentido de que as mulheres passassem a ocupar um maior espaço político e avançassem na conquista de novas reivindicações específicas(...) realmente, a organizativa da mesma, sem o respaldo de uma mobilização popular. (JOÃO, 1997, p.35).

Constata-se de que a luta pelos direitos eleitorais deu um grande passo ao modo que o direito a cidadania avança em não mais haver distinção de sexo. Em outro trecho do artigo Sementes Da Evolução, desenvolvido pela autora Karine Rocha, publicado na Revista História retrata a grande conquista pelo voto<sup>4</sup>:

As feministas aumentam a pressão por sua emancipação política e, finalmente, em 1932, o presidente Getulio Vargas concede às brasileiras o direito de exercer sua cidadania através do voto. Dois anos depois, algumas mulheres conseguem se eleger para a Assembleia Nacional Constituinte, iniciando um trabalho voltado para a educação e a profissionalização das brasileiras. Em 1936, Bertha Lutz é eleita deputada federal pelo estado do Rio de Janeiro. No Congresso, Lutz propôs o Estatuto da Mulher e a criação do Departamento Nacional da Mulher. As iniciativas foram rejeitadas por feministas como a deputada pelo estado de São Paulo, Carlota Pereira de

<sup>4</sup>Artigo publicado em meio eletrônico, disponível em <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/sementes-da-revolucao>, com acesso em 08 de abril. (edição nº 113, fevereiro de 2015).





Queirós, com o argumento de que os projetos cristalizariam a posição das mulheres como sujeitos marginalizados. O caminho, acreditavam, seria equiparar a mulher ao homem. Diante disso, Lutz fez novas proposições, como o impedimento da diferença salarial baseada no estado civil e no sexo.

Ao poucos, a mulher brasileira conquistava seu espaço em meio à sociedade, a partir da conquista do voto feminino, corroborando na ocupação das primeiras mulheres em cargos políticos e principalmente, representando os direitos da mulher garantindo assim, a efetivação das leis para uma maior proteção ao gênero feminino.

Porém, a luta era constante, pois o Código Civil de 1917, que antecedia a conquista pelo direito de votar, trazia a figura da mulher casada como sendo relativamente incapaz, conforme apresenta Arnoldo Wald:

Na versão de 1917 do Código Civil, o homem mantinha, com algumas pequenas restrições, a sua posição anterior de chefe de família, em oposição à mulher casada, que o direito inclui no rol dos relativamente incapazes, dependendo do marido para poder exercer uma profissão (WALD, 2005, p.21).

Foi então que com o advento da Lei nº 4.121 de 1962 que o Estatuto da Mulher, as mesmas foram finalmente consideradas absolutamente capazes para com seus atos. Neste sentido Rolf Madaleno:

Não existia uma real paridade do poder familiar, mas, sim, com clara evidência, ainda persistia a supremacia da decisão paterna, fazendo coro com a denominação legal do instituto do pater poder, esse entendido como um poder do pai, de decidir sobre a criação e formação dos filhos, tendo a mulher um papel subalterno de mera colaboradora, conferindo-lhe a lei o direito de reclamar judicialmente, em caso de divergência, fato raro de acontecer diante de todo o contexto legal e cultural de absoluta prevalência da chefia marital do casamento. (MADALENO, 2013, p. 678 e 679).

Somente com o advento da nova Constituição Federal de 1988, ofereceu mais liberdade e igualdade entre homens e mulheres. Nesse sentido, na Constituição Federal de 1988, destaca que:

Já no inciso I, do art. 5º, destaca que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição”. Essa norma resulta de décadas de luta das mulheres contra a discriminação. Em relação a essa disposição, pode-se considerar que, não se trata de, apenas, uma isonomia formal, não se trata de igualdade perante a lei quando o que se quer é a igualdade em direitos e obrigações, de fato. (EVANGELISTA; LISOWSKI, 2012, p. 20 e 21).



Logo, o que se quer é que haja uma equidade verdadeira, não apenas assegurada por lei, mas sim efetivamente existam esses direitos e obrigações diariamente. Percebe-se que a mulher obteve espaço significativo nessa nova Constituição que por muitos é chamada de Constituição Cidadã.

## **2 AS CONQUISTAS E O *DEVIR*: REFLEXOS DO EMPODERAMENTO SOCIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Desde os primórdios a família era basicamente patriarcal, onde a figura da mulher era vista como subsidiária ao do homem passando do poder do pai para o poder do marido, como descreve Humberto Mariotti: “Em resumo, a cultura do patriarcado valoriza o modo de vida voltado para o domínio”. (MARIOTTI, 2000, p. 42). Essa dominação excessiva fazia com que as mulheres fossem tratadas de forma desigual. Assim, expõe Maria Berenice Dias:

O Código Civil anterior, que datava de 1916, regulava a família do início do século passado, constituída unicamente pelo matrimônio. Em sua versão original, trazia uma estreita e discriminatória visão da família, limitando-a ao grupo originário do casamento. Impedia sua dissolução, fazia distinções entre seus membros e trazia qualificações discriminatórias às pessoas unidas sem casamento e aos filhos havidos dessas relações. As referências feitas aos vínculos extrapatrimoniais e aos filhos ilegítimos eram punitivas e serviam exclusivamente para excluir direitos (DIAS, 2007, p.30).

A mulher, portanto só foi ganhar espaço com a nova Constituição Federal, e posteriormente com o advento no novo código civil de 2002, consolidando assim, a igualdade entre os deveres dos cônjuges, não fazendo distinção entre os gêneros. Conforme apresenta Sílvio de Salvo Venosa:

No direito brasileiro, a partir da metade do século XX, paulatinamente, o legislador foi vencendo barreiras e resistências, atribuindo direitos aos filhos ilegítimos e tornando a mulher plenamente capaz, até o ponto culminante que representou a Constituição Federal de 1988, que não mais distingue a origem da filiação, equiparando os direitos dos filhos, nem mais considera a preponderância do varão na sociedade conjugal. (VENOSA, 2003, p.28 e 29).

Contudo, hoje apesar das mudanças ocorridas após a nova Constituição e posteriormente com o advento do diploma civil ainda assim, as mulheres se organizam e debatem sobre suas vontades, desejos e lutas.

Conforme Joana Maria Pedro descreve, em seu artigo “Meu corpo, minhas regras” publicado na Revista História:



Hoje, entendemos como movimentos feministas aquelas lutas que reconheceram as mulheres como oprimidas, afirmando que as relações entre homens e mulheres não são inscritas na natureza – e, portanto, são passíveis de transformação. Mas há também os movimentos de mulheres, estes, embora formados exclusivamente por elas, não trazem reivindicações e direitos específicos das mulheres.

No início do século XXI, as jovens feministas ainda reivindicam o direito ao corpo, denunciam a violência, o estupro e a acusação de que elas o provocam com suas roupas e comportamentos. As ferramentas, claro, mudaram. Já não há mais movimentos em bloco como nos anos 70 – hoje elas criam páginas de internet, realizam performances, aprendem diferentes formas de defesa pessoal.

Neste sentido, a violência contra mulher muitas vezes não ocorre na rua, mas sim dentro de sua própria casa, chamada também de violência doméstica, onde muitas mulheres sofrem caladas as agressões por medo, por ameaça não só a elas, mas também a de seus filhos, ou familiares próximos.

O Relatório Lilás, organizado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, traz dados expressivos em relação ao índice de violência de gênero aqui no Rio Grande do Sul:

Conforme dados estatísticos da DEAM de Porto Alegre, em 2012 foram registradas 12.792 ocorrências policiais com vítimas mulheres, sendo que 90% dessas ocorrências com históricos de violência doméstica ou familiar. Durante esse mesmo ano, de acordo com as estatísticas criminais do Departamento de Gestões e Estratégias da Secretaria de Segurança Pública, foram mortas 91 mulheres no Estado do Rio Grande do Sul. Todas elas assassinadas pelos seus maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados, filhos, pais ou padrastos. (RELATÓRIO LILÁS, 2013, p. 79).

Contudo muitas medidas são feitas para diminuir o índice de agressões sofridas em face das mulheres, dentre elas a Lei Maria da Penha que em 2006 trouxe mais um amparo para as mulheres. Conforme o Relatório Lilás descreve:

Nessa esteira da evolução surgiu a Lei Maria da Penha- Lei 11.340 de 22 de setembro de 2006; do empenho enaltecido de uma mulher: Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica que corajosamente recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão integrante da OEA (Organização dos Estados Americanos) e conseguiu a condenação do Estado Brasileiro pela demora injustificável de conclusão do processo penal que apurava os crimes cometidos pelo seu ex-marido. Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio, por duas vezes, e somente 19 anos depois do fato criminoso viu o agressor finalmente preso pelos delitos que cometeu. Em que pese as inúmeras tentativas de reconhecimento de sua inconstitucionalidade, já superada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, através, da ADC n. 19, de 09 de fevereiro de 2012, que declarou, de forma unânime, sua constitucionalidade, observa-se, na prática, a importância desse novo regimento, bem como a conquista de vários anos



das mulheres vítimas de violência que buscavam uma intervenção mais imediata e efetiva do Poder Público, logo após terem sofrido qualquer tipo de violência doméstica (RELATÓRIO LILÁS, 2003, p. 77).

Esta lei é de suma importância, pois auxilia na luta contra a violência doméstica em face das mulheres, por meio dela muitas agressões deixaram de serem impunes e muitas vidas que poderiam perfazer-se perdidas deixaram de ser.

Assim sendo, a mulher quer ser sujeito livre, responsável pelos seus próprios atos, dona de si e só de si, não servindo de objeto, mas sim, sendo um sujeito e como sujeito tendo seus direitos e deveres garantidos por lei.

## **2.1 Empoderamento das Mulheres sob a ótica política e econômica**

O empoderamento nada mais é do que ter poder de si mesma, das suas decisões e desejos. Nesse sentido, Clovis Gorczewski entende que:

Para as feministas o empoderamento compreende a alteração radical dos processos e estruturas que reduzem à posição de subordinação das mulheres como gênero. As mulheres tornam-se empoderadas através da tomada de decisões coletivas e de mudanças individuais. Nesse aspecto, o empoderamento das mulheres representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e à manutenção dos seus privilégios de gênero. Significa uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle dos seus corpos, da sua sexualidade, do seu direito de ir e vir, bem como um rechaço ao abuso físico, ao abandono e às decisões unilaterais masculinas que afetam a toda a família. (GORCZEWSKI, 2013, p. 247).

Logo, o empoderamento tem como viés tornar a mulher autônoma das suas próprias deliberações necessitando existir políticas públicas que auxiliem nas mudanças e fundamentalmente que o sexo feminino ganhe espaço em meio à comunidade. O autor Clovis Gorczewski, acima aludido afirma que:

Empoderar, aqui, significa conquista de vez e voz, por indivíduos, organizações e comunidades, de modo que estes tenham elevados níveis de informação, esclarecimento, autonomia e capacidade de fazer suas próprias escolhas culturais, políticas e econômicas. À medida que se conscientizam, as mulheres vão se tornando, paulatinamente, mais empoderadas e isso reflete em maior participação política e cidadã. Pode-se inferir, portanto, que o empoderamento é, sim, um instrumento que operacionaliza transformações na própria afirmação identitária feminina enquanto sujeito social. (GORCZEWSKI, 2013, p. 250).

As políticas públicas devem existir para garantir a igualdade e liberdade que constitucionalmente é prevista, porém muitas das vezes apenas formalmente,



sem que muitas vezes haja essas garantias efetivamente. Assim sendo, no artigo “A Democracia Paritária: empoderar as Mulheres para a Construção de uma Sociedade Fraterna e de Igualdade” da autora Eline Jonas:

[...] uma política e um modelo econômico que garantam a soberania nacional, por mais empregos e salários dignos, contra a discriminação no trabalho e a violência social de gênero e em defesa de: mais acesso à educação e a capacitação profissional para as mulheres e sua inserção no mercado de trabalho, equiparando públicos que liberem as mulheres da dupla jornada de trabalho, creches como direito da criança, direitos reprodutivos e sexuais, livre orientação sexual, atendimento integral à saúde da mulher, legalização do aborto, além de reforçar a importância da participação política das mulheres e de sua inserção nas instancias de poder e de decisão. Elementos esses reconhecidamente tidos como importantes para a construção de uma sociedade fundada na igualdade e na liberdade. (JONAS, 2005, p. 294).

É importante, que existam políticas públicas para haver o empoderamento, conforme Clovis Gorczewski: “Empoderar os sujeitos é equilibrar as relações de poder em favor daqueles que têm menos recursos, porquanto o empoderamento está sobejamente correlacionado com a equidade” (GORCZEVSKI, 2013, p. 249). Para que exista essa equidade é necessário o auxílio de políticas públicas engajadas a oferecer equilíbrio entre os gêneros.

A existência de fato da representação feminina na esfera política, foi garantida pela criação de uma Política Pública de Cotas nos espaços de poder político, assim a lei estabelece que:

Hoje, tem-se a Lei nº 9.504 estabelecendo que “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (art. 10 § 3º). (EVANGELISTA; LISOWSKI, 2012, p. 111).

Neste contexto, Eline Jonas: “Cabe à luta para que os partidos políticos não só garantam a inscrição das mulheres em período eleitoral, mas que incluam sua efetiva participação na vida partidária em uma sustentação financeira com equidade nas campanhas eleitorais” (JONAS, 2005, p.300).

Sendo assim, as organizadoras do livro: Orçamentos Sensíveis a Gênero: Conceitos, publicado no site da ONU/Mulher, Márcia Laranjeira Jácome e Shirley Villela<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> Disponível em [http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom\\_onu/pdfs/orcamentos-conceitos.pdf](http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/orcamentos-conceitos.pdf), 2012, p.18.



A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres, antes UNIFEM – vem trabalhando o tema de orçamentos sensíveis a gênero por meio de um programa mundial, que busca institucionalizar o enfoque de gênero nos processos de planejamento e elaboração do orçamento nos vários níveis de atuação governamental (local, estadual e nacional). Busca, também, fortalecer os movimentos de mulheres e organizações da sociedade civil para incidirem junto ao poder político, por meio de controle social e do monitoramento orçamentário. O objetivo dessa incidência é a alocação justa dos recursos necessários à implantação de políticas que criem condições para que as mulheres exerçam seus direitos de maneira igualitária aos homens, e também pela exigência de transparência no uso desses que são recursos públicos.

As políticas públicas são fundamentais para a construção da igualdade e de inclusão do sexo feminino no mundo político, uma vez que possa fazer valer as garantias constitucionais de que todos são iguais perante a lei.

Cabe ainda ressaltar, outra importante Política Pública que auxilia o empoderamento da mulher, a Bolsa Escola, que hoje atende como Bolsa Família, quando ainda detinha a denominação anterior, apesar de ter como objetivo principal as crianças na escola, o Governo Federal apostava como principal operador desse projeto a mulher-mãe que auxilia no desempenho e principalmente que os filhos não desistam da educação, conforme apresenta a autora Carin Klein no seu artigo: “A Produção da maternidade no Programa Bolsa- Escola”:

Do modo como são apresentadas, as propostas desenvolvidas pelo Programa posicionam as mulheres-mães como agentes prioritários para a sua implementação, sendo ‘imprescindível’ contar com a ajuda e participação. Primeiro, auxiliando na permanência das crianças carentes na escola, com a intenção de chegar a 100% de crianças escolarizadas. Segundo, melhorando a qualidade de ensino através da efetiva presença da família, que é apresentada como grande maioria dos textos restrita à mulher-mãe, no processo de aprendizagem de seus filhos e filhas. (KLEIN, 2007, p. 31 e 32).

É através da figura de grande participação que a mulher mãe desempenha na aprendizagem do filho que se consegue adquirir lugar em meio familiar, aumentando a segurança e a autoestima da mesma, sentindo ser peça chave para aquele ente da família se desenvolver em meio à sociedade, dando preferência a ela receber o benefício, sentindo assim o poder de administrar o valor repassado a família. Também, nessa direção à autora acima citada apresenta:

Porém, pode-se considerar que outras representações de gênero também estão sendo acionadas, como, por exemplo, quando as mulheres são convocadas a administrar o benefício pago em dinheiro, o que as torna gerenciadoras da unidade familiar porque as define como sendo mais aptas



para administrar recursos financeiros destinados a suas crianças. O programa faz circular representações conflitantes, pois ora as mulheres devem assumir tarefas domésticas e de cuidado, ora elas devem adquirir maior poder e independência em relação aos homens, desarticulando algumas noções de poder vigentes. (KLEIN, 2007, p.38 e 39).

São através desse programa que se quebra muitas barreiras, tanto patriarcais, como a inserção da mulher no aperfeiçoamento da identidade cultural dessas crianças que um dia crescerão com uma nova visão da mulher no âmbito familiar, como parte fundamental não só no âmbito familiar, mas também na sociedade. Assim, dispões Amartya Sen:

Talvez o argumento mais imediato para que haja um enfoque sobre a *condição de agente* das mulheres possa ser precisamente o papel que essa condição pode ter na remoção das iniquidades que restringem o bem-estar feminino. Trabalhos empíricos recentes evidenciam o modo como o respeito e a consideração pelo bem-estar das mulheres são acentuadamente influenciados por variáveis como o potencial das mulheres para auferir uma renda independente, encontrar emprego fora de casa, ter direitos de propriedade, ser alfabetizada e participar como pessoas instituídas nas decisões dentro e fora da família. (SEN, 2009, p. 222).

Neste viés, cabe salientar a importância da educação para o efetivo empoderamento da mulher brasileira, sendo que a educação afeta em todos os aspectos, desde a autoestima, confiança, autonomia de suas escolhas, domínio da própria fertilidade. Assim, a autora Carmen Barroso destaca:

Mulheres com níveis educacionais mais altos geralmente têm mais capacidade de melhorar a própria qualidade de vida e a de sua família. Estão mais bem preparadas para se beneficiar das oportunidades existentes e dos serviços disponíveis, gerar oportunidades alternativas e estruturas de apoio. Os efeitos da educação no empoderamento da mulher se manifestam de formas variadas, até mesmo pelo aumento do potencial de geração de renda, da autonomia nas decisões pessoais, do controle sobre a própria fertilidade e da maior participação na vida pública. (BARROSO, 2004, p. 575).

A educação não só traz benefícios para os filhos, mas também, para as mulheres onde a partir do momento que adquirem mais informações, passam a ter suas próprias opiniões, sentindo-se mais autônomas das suas decisões e principalmente mais seguras como mulheres. Para Clovis Gorcevski:

A inter-relação das políticas públicas com as questões de gênero e de empoderamento perpassa pela dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, constituídas pelos grupos dominantes, econômicos e políticos, determinando, inclusive, um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provoca o (re) direcionamento dos rumos dos investimentos na escola social e produtiva da sociedade.



Nesse caso, os diversos grupos sociais buscam seu espaço público social, sendo que, aqui especialmente, as mulheres se organizam, cada vez mais, em movimentos sociais para defender seus valores, ressaltando suas especificidades e vindicando direitos iguais. Afirmando sua própria identidade, elas imprimem marcantes mudanças no contexto hodierno, especialmente a partir do estabelecimento de um novo sentido dado às políticas públicas. (GORCZEVSKI, 2013, p. 262).

Sendo assim, é de valia que existam Políticas Públicas que auxiliem o sexo feminino a construir espaço em meio à coletividade, como a diretora-geral da UNESCO, Irina Bokova descreve em uma mensagem no dia internacional da mulher 08 de março: “Nesse espírito, eu clamo aos Estados-Membros da UNESCO e a todos os parceiros para unir forças, a fim de colocar o poder transformador da igualdade de gênero no centro da agenda mundial de desenvolvimento sustentável pós-2015”<sup>6</sup>.

Uma luta não só como gênero, mas também como cidadã com direitos e deveres a serem cumpridos e consequentemente tendo as mesmas condições que o sexo masculino, tanto no campo pessoal, como no profissional, para que consigamos fazer não só do Brasil, mas do mundo apenas um, sem distinção de raça, credo e principalmente de gênero. Assim, Alain Touraine traz que: [...] elas têm por objetivo seu próprio desenvolvimento pessoal e estimulam a própria audácia até discernir que não é primeiramente por uma participação mais ampla na vida profissional, mas pela transformação de sua vida privada, de sua relação com o corpo, da construção da própria sexualidade que elas se constroem como mulheres. (TOURAINÉ, 2007, p 87).

Ou seja, a mudança parte de dentro do âmbito familiar atingindo assim, todos os aspectos, desde o econômico até o social. Nesse sentido, Alain Touraine:

As mulheres, ao menos em parte, não são apenas “liberadas”; elas são portadoras de uma representação do mundo e da experiência humana que, mesmo plenamente aplicável aos homens e ao conjunto das instituições, essa representação continua fortemente marcada pela iniciativa feminina que a gerou. Tanto que é necessário falar da formação de uma *sociedade de mulheres* que pouco a pouco substitui a sociedade dos homens, na qual as mulheres ocupavam uma posição inferior preenchendo funções que não se limitavam a esta inferioridade, como a reprodução da vida e a educação das crianças. (TOURAINÉ, 2007, p.116).

Assim sendo, a mulher que tanto se sentiu menosprezada e inferior, ocupou desde sempre um papel importante não só na família, mas também na sociedade, sendo a mulher aquela que gera a vida.

## CONCLUSÃO

<sup>6</sup>Disponível em [http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/singleview/news/international\\_womens\\_day\\_2015\\_empower\\_women\\_empower\\_humanity\\_picture\\_it/#.VTjfYNzF-y4](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/singleview/news/international_womens_day_2015_empower_women_empower_humanity_picture_it/#.VTjfYNzF-y4)





Através do estudo da evolução histórica da mulher perante a sociedade, principalmente na sociedade ocidental, bem como no Brasil, pode concluir que ainda existem muitos preconceitos na sociedade que não permitem o real reconhecimento da capacidade jurídica e social de uma mulher, sendo necessárias mudanças reais de atitudes e de pensamentos, ou seja, é importante que haja transformações na sociedade e na cultura, para que todos possam reconhecer que mulher não é sinônimo de sexo frágil e sim, reconhecer um mundo com mais igualdade, com menos violência e acima de tudo onde se possa viver num mundo de todos para todos, sem distinção de sexo, raça, credo religioso, entre outros, como assegura nossa Constituição Federal.

Atualmente, as mulheres expressivamente vêm conquistando seu espaço, havendo participação significativa no mercado de trabalho, assim como há maior número de mulheres frequentando um curso superior do que homens, ocupando assim cargos relevantes. Porém, a realidade da discriminação salarial ainda se faz presente, bem como o preconceito por parte de grandes empresas.

No entanto, a luta pelos direitos tem uma longa caminhada, para que haja mais políticas públicas, para amparar aquelas que desejam apenas que o Princípio da Igualdade de Direitos entre homens e mulheres realmente ocorra.

De fato, as diferenças entre os seres humanos sempre existiram, e sempre vão existir, afinal, somos como árvores, que tem seus galhos uns diferentes dos outros, porém sua raiz é a mesma, assim somos nós, seres humanos uns como os outros que cientificamente viemos de um mesmo ancestral e o que se busca é o respeito entre as pessoas, independente de gênero e raça, antes de tudo somos seres humanos que vivemos em um mundo onde se busca igualdade, fraternidade e liberdade.

Contudo, existem políticas públicas e até mesmo organizações empenhadas para ajudar as mulheres a empoderar-se, e auxiliar essa parcela que por muito tempo vem lutando, apesar dos passos pequenos, está avançando e cada avanço é extremamente significativo, uma vez que, as novas gerações, e as que ainda estão por vir, estarão mais protegidas do que aquelas em que no passado lutaram pelos direitos que temos atualmente. Mulher era sinônimo de objeto, subordinação, hoje ainda se vê pensamentos assim, entretanto, muitas mudanças ocorreram e a mulher cada vez mais é vista de forma real como sujeito de direito. Por isso, a igualdade entre os gêneros não é questão de feminismo, e sim de



respeito ao sexo oposto, para que todos nós consigamos viver em um mundo de todos para todos.

Certamente ainda haverá grandes avanços, mas é fundamental que possamos olhar para trás e perceber que aqueles erros cometidos nos séculos passados, não podem hoje, em pleno século XXI ocorrer. Pois, isso seria um retrocesso na nossa cultura, na nossa história, e principalmente nos nossos direitos, com isso, a luta não para, ela existirá até que a sociedade perceba que ser diferente é ser igual.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Carmen. Millennium development goals, education and gender equality. Caderno de Pesquisas, São Paulo, v. 34, n. 123, 2004.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DAHL, Tove Stang. O Direito das Mulheres: Uma Introdução à Teoria do Direito Feminista. Tradução de Tereza Beleza: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

EVANGELISTA, Deborá Cristina Thomaz e LISOWSKI, Carolina Salbergo. Direito da Mulher: Desafios Contemporâneos. Santa Maria: Biblos, 2012.

FERRY, Luc. A Sabedoria dos Mitos Gregos: aprender a viver II. Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GORCZEWSKI, Clovis. Direitos Humanos e Participação Política IV. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

JÁCOME, Marcia Laranjeira e VILLELA, Shirley. Orçamentos Sensíveis a Gênero: Conceitos. Brasília: Qualytá, 2012.

JOÃO, Sidnei Maximo. O Trabalho e o Direito da Mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

JONAS, Eline. A democracia paritária: empoderar as mulheres para a construção de uma sociedade fraterna e de igualdade. Fragmentos de Cultura. Goiânia. vol.15,nº2,p.285-303, 2005.



MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MARIOTTI, Humberto. As Paixões do Ego: complexidade, política e solidariedade. São Paulo: Palas Athena, 2000.

PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras. 2015. <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/meu-corpo-minhas-regras>. Acessado em 10 de abril de 2015.

RELATÓRIO LILÁS. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, 2013.

ROCHA, Karine. Sementes da revolução. 2015. <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/sementes-da-revolucao>. Acessado em 8 de abril de 2015.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta: São Paulo: Schwarcz, 2009.

TOURAINÉ, Alain. O Mundo das Mulheres. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2007.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2003.

WALD, ARNALDO. O Novo Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 2005.